LEI Nº 511/2017

"Súmula. Altera a redação do artigo 104 e 109 da Lei Municipal nº 14/97 e dá outras providências"

A Mesa Executiva da Câmara Municipal do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte projeto **LEI,**

Art.1º. O artigo 104 da Lei Municipal nº 14/97, passa a ter a seguinte redação:

"Art.104. O servidor gozará obrigatoriamente, 30 (trinta) dias de consecutivos de férias por ano concedidas de acordo com escala organizada pela Chefia Imediata.

PARAGRAFO PRIMEIRO. Em casos excepcionais, devidamente justificados, as férias serão concedidas em 2 (dois) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos;

PARÁGRAFO SEGUNDO. A escala de férias poderá ser alterada por Autoridade Superior, ouvido imediato do funcionário.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As férias serão reduzidas a 20 (vinte) dias quando o servidor contar no período aquisitivo, com mais de 09 (nove) faltas consecutivas injustificadas, na forma da Lei.

PARÁGRAFO QUARTO. Somente depois de 12 (doze) meses de efetivo exercício, o servidor terá direito a férias.

PARÁGRAFO QUINTO. Durante as férias, o servidor terá direito, além do vencimento, a todas as vantagens que percebia no momento em que passou a frui-las."

Art.2º. O artigo 109 da Lei Municipal nº 14/97, passa a ter a seguinte redação:

"Art.109. Independente de solicitação, será pago ao funcionário, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período de férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Se o funcionário exercer função gratificada ou ocupar cargo em comissão a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No caso do §1º do artigo 104 desta Lei, o adicional de 1/3 (um terço) de férias será pago, em parcela única, por ocasião da concessão do primeiro período das férias."

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos seis dias do mês de junho de dois mil e dezessete (06/06/2017).

LUCIANA LOPES DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL